



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, na quantia de até R\$ 475.614,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais), e a abrir, em uma ou mais vezes, crédito adicional especial até a mesma quantia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que poderá se efetivar através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 475.614,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais), observadas as disposições e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

§ 2º O prazo deste financiamento é de 96 (noventa e seis) meses para quitação, com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, e o encargo financeiro será a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP mais 2,5% (dois virgula cinco por cento) de "spread" do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso na alínea "b" e parágrafo 3º da Constituição Federal.

Paragrafo único: Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, e, caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

Art.3º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro em uma ou mais vezes, crédito adicional especial da quantia de até R\$ 475.614,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais).



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O crédito adicional especial previsto no caput deste artigo destina-se única e exclusivamente, a atender às despesas previstas no projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos do BNDES.

Art.4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se dos incisos II e III do § do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.5º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta lei será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º O orçamento consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por esta lei.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e um (22/11/2001)

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL